



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 843

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Homologação / Adjudicação	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 843

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.689, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**Autoria: Vereador Juarez Eduardo Ribeiro.**

*“DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE E FUNCIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA VOLTADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO BÁSICA EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a promover a capacitação de funcionários ou docentes dos estabelecimentos de ensino das redes pública voltados à educação infantil e à educação básica em noções básicas de primeiros socorros.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino de educação infantil e de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas ou redes de ensino deverão capacitar professores ou funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários das unidades de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no

estabelecimento de recreação infantil.

§ 3º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá a Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º. As unidades de ensino ou de recreação das redes pública deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Artigo 4º - Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições constantes desta Lei implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência.

Artigo 6º - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para a definição dos critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Artigo 8º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 843

Página 3 de 6

da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de Setembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### LEI Nº. 2.690, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DETRAN-SP PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E OPERACIONAL, EM ESPECIAL CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com o DETRAN-SP, diretamente ou por intermédio do Poupa Tempo ou Ganha Tempo, visando a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a concessão de imóvel e cessão de servidores públicos municipais, conforme solicitação do órgão concedente e disponibilidade do município.

Parágrafo único. O Convênio será celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes, adequações e prorrogações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Artigo 2º – Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a conceder, à título gratuito, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, ao DETRAN-SP, o imóvel que assim se descreve:

“Rua Dr. Campos Sales nº 885” Cadastro Municipal nº 407, Objeto da Matrícula no CRI nº 4.619 - (antigo Banco do Brasil).

Artigo 3º – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento - programa vigente.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 25 de Setembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### LEI Nº. 2.691, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1o – Fica desafetada da Categoria de Bens de Uso Comum do Povo o Sistema de Lazer “A”, pertencente ao Município de Pirangi, a seguinte área:

“situada na cidade, distrito, município e comarca de Pirangi, destinada ao SISTEMA DE LAZER “A” do conjunto Habitacional “JARDIM PEDRO SABIÃO”, com as seguintes descrições e confrontações a saber: “inicia no ponto 1, na divisa do loteamento com a Estrada Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 843

Página 4 de 6

para Irupi, daí segue em frente em linha reta, fazendo divisa com o alinhamento da AVENIDA FRANCISCO CORRENTE, com 0,51 metros de comprimento com rumo de 83°07'30"SE, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita em arco de raio de 9,00 metros com 14,60 metros de desenvolvimento, fazendo divisa com a confluência da AVENIDA FRANCISCO CORRENTE E RUA ELIAS ATTALA, até encontrar o ponto 3; daí segue em frente em linha reta, fazendo divisa com o alinhamento da rua Elias Attala, com 133,63 metros de comprimento com rumo de 9°49'59"SW até encontrar o ponto 4; daí deflete à esquerda, ainda fazendo divisa com o alinhamento da rua Elias Attala, em arco de raio de 23,00 metros com 36,13 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 5, daí segue em frente em linha reta, ainda fazendo divisa com o alinhamento da rua Elias Attala, com 26,00 metros de comprimento com rumo de 80°10'01"SE, até encontrar o ponto 6, daí deflete à direita em arco de raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento, fazendo divisa com a confluência das ruas Elias Attala e CALIMÉRIO ALVES DE CARVALHO, até encontrar o ponto 7, daí segue em frente em linha reta, fazendo divisa com o alinhamento da rua Calimério Alves de Carvalho, com 19,00 metros de comprimento, com rumo de 9°49'59"SW, até encontrar o ponto 8, daí deflete à direita na divisa do loteamento com terras de Plínio Luiz Lanfredi, com 60,63 metros de comprimento, com rumo de 87°54'32"NW, até encontrar o ponto 9, daí deflete à direita e segue em frente em linha reta, fazendo divisa com o alinhamento da Estrada Municipal Pirangi a Irupi, com 201,97 metros até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 3.955,06 metros quadrados", objeto da Matrícula nº 39.375, fl. 01, Livro nº 2, do CRI de Monte Alto.

Artigo 2º – As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de Setembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/ 2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/ 2018**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/ 2018, DE 18/03/ 2018.**

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/ 2019, DE 05/ 09/ 2019.**

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, INCLUINDO OPERAÇÃO ASSISTIDA, DIAGNÓSTICOS, PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS TÉCNICAS DE GESTÃO DE SANEAMENTO.

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI, e na condição de CONTRATADO, ENOPS ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 69.183.143/0001-82, Inscrição Estadual nº 114.595.615.110, sediada na cidade de São Paulo - SP, à Rua Luisiana nº 234 - Blooklin Novo, representada por LUIS HENRIQUE BEOLCHI, denominada CONTRATADA, todos já qualificadas no Contrato Administrativo nº 28/ 2018, celebrado no dia 19/ 03/ 2018, com base no Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 01/ 2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte administrativo, técnico e operacional ao Sistema de Abastecimento de Água Potável, Coleta e Tratamento de Esgoto no Município de Pirangi, incluindo operação assistida, diagnósticos, proposição de melhorias técnicas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 843

Página 5 de 6

de gestão de saneamento, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula 3ª (Do Prazo e da Prorrogação) e condições a seguir discriminadas :

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 19/ 03/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 18/03/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA** – Caso o objeto contratual vier a não atender total ou parcial as necessidades da administração pública limitando a evolução dos serviços públicos nos sistemas de água e esgotamento sanitário, no que tange estudar, planejar e projetar modelos os quais estejam aptos a garantir a continuidade e seguridade dos consumidores na aplicação de investimentos a curto, médio e longo prazo, poderá este contrato ser extinto com comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias (sem a necessidade de decisão judicial), bem como a Contratante poderá a qualquer momento efetuar nova licitação caso for conveniente e sem justificativa prévia.

Pirangi, 05 de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal de Pirangi

Contratante

ENOPS ENGENHARIA S/A

LUIS HENRIQUE BEOLCHI

Contratada

TESTEMUNHAS :

Silvana Benedita Fâncio

RG nº 15.320.084-4

Carla R. Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

### Homologação / Adjudicação

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Pregão Presencial nº 18/2019;

ADJUDICO, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Pregão Presencial nº 18/2019, do tipo menor preço por item, ou seja, aquisição de materiais de: escritório, informática, limpeza, higiene e veículo "ambulância", para as unidades de saúde do município de Pirangi, as empresas abaixo relacionadas:

1 – Sinval de Almeida Produtos de Limpeza - ME, itens: 65, 78 e 81.

2 – Civepel – Livraria, Papelaria e Informática Ltda - EPP, itens: 05, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 55, 62, 80 e 82.

3 – Reis Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Eireli - ME, itens: 71, 73, 75 e 83.

4 – Sueli Tremura da Silva, itens: 61, 63, 67, 70, 72, 74 e 76.

5 – Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial Eireli - EPP, itens: 01, 02, 03, 04, 29, 31, 39, 60, 64, 66, 68, 69, 77 e 79.

6 – Zampieri & Gonçalves Ltda - EPP, itens: 06, 08, 09, 20, 23, 24, 25, 26, 30, 32, 37, 40, 41, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57 e 58.

Quanto ao item 67, foi declarado fracassado, em razão dos senhores licitantes oferecerem proposta comercial



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 843

Página 6 de 6

acima da estimativa de custos.

Informo ainda, que o item 59 “veículo ambulância”, foi cancelado.

As aquisições dos materiais adjudicados acima ficam condicionados à Homologação e Ordem de Compra do Senhor Prefeito Municipal.

Município de Pirangi, 25 de Setembro de 2019.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Pregoeira